

de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, M.G. 29 de  
Setembro de 1980

0 Prefeito: ~~Piranguinho~~ - prof. Municipal  
0 Contador: ~~Piranguinho~~

Lei N.º 298/80

"Concede subvenção para o Exercício de 1981"

A Câmara Municipal de Piranguinho, M.G., por  
seus Senhores aprova, e em Prefeito Municipal san-  
ciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
conceder no exercício de 1981, as seguintes subven-  
ções:

a) Subvenções Sociais:

- A Campanha Nacional de Alimentação  
Escolar 22.750,00
- As Caixas Escolares 3.000,00
- Ao Esporte Clube Piranguinho 5.000,00

b) Subvenções Econômicas

- Associação dos Municípios da Micro  
Região do Alto do Sapucaí - AMASP... 80.000,00
- Empresa de Assistência Técnica e  
Extensão Rural EMATER 56.200,00

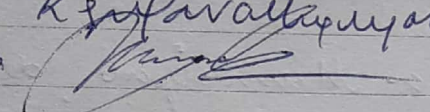
Art. 2.º - O orçamento para o exercício de  
1981, conterá as dotações correspondente a cada  
subvenção considerada por esta Lei.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário  
esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de

3.1.3.2 -	Serviços de Concursos e Encargos	
	- Taxa Transporte de Gêmeos	5.000,00
	- Despesas de viagem ao Setor Regional	5.000,00
3.2.3.1 -	Subvenção a Campanhas de Homenagens Escolares	22.750,00
	TOTAL	<u>109.750,00</u>

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta  
Lei entrará em vigor na data de 31 de Janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Maranguinho, 04 de Setembro de 1980

O Prefeito: R. Zifavallapayato - pref. municipal.  
O Secretário: 

Lei nº 297/80

"Dispõe sobre aprovação de loteamentos"

A Câmara Municipal de Maranguinho, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os loteamentos pertencentes aos Senhores Benedito Alcântara, Geraldo Carlos da Silva e Pedro Pinto de Andrade, cujos loteamentos se acham localizados no Bairro Santa Bárbara, Bairro Canudos e Bairro Sossego, respectivamente, conforme mapas em anexo.

Art. 2º - Os loteamentos ora requeridos, estão enquadrados dentro do perímetro urbano já existente, conforme Leis anteriores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data